MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO CONSEPE/UFERSA Nº 002/2017, de 22 de março de 2017.

Altera os Art. 2º, 15, 17, 25, 26, 27 e 28 da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 003/2014, de 22 de abril de 2014 e dá outras providências.

O Presidente do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE** da **UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFERSA,** no uso de suas atribuições legais e com base na deliberação deste Órgão Colegiado em sua **2ª Reunião Ordinária de 2017**, em sessão realizada no dia 22 de março,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da Resolução CONSEPE/UFERSA nº. 003/2014, de 22 de abril de 2014, que trata de processo seletivo simplificado para ingresso de discentes na UFERSA;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO Nº 3, DE 22 DE JUNHO DE 2016 que dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a redação do *caput* do Art. 2º da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 003/2014, de 22 de abril de 2014, passando a vigorar nos seguintes termos:

~~Art. 2º A Divisão de Registro Escolar – DRE divulgará, semestralmente, o número de vagas ociosas existentes em cada curso da UFERSA, limitadas ao Parecer do Conselho de cada Curso, divididas em duas categorias:~~

Art. 2º A Divisão Registro Escolar – DRE encaminhará, anualmente, à Comissão Permanente de Processo Seletivo – CPPS o número existente de vagas ociosas nos cursos de Graduação da UFERSA, divididas em duas categorias, as quais, limitadas ao Parecer do Conselho de cada curso, serão objetos de processos seletivos:

Art. 2º Alterar a redação do § 1º do Art. 2º da Resolução CONSEPE/UFERSA Nº 003/2014, de 22 de abril de 2014, passando a vigorar nos seguintes termos:

~~(...)~~

~~§ 1º As vagas ociosas de que trata o *caput* serão oriundas da evasão do semestre anterior ao da inscrição.~~

(...)

§ 1º. As vagas ociosas de que trata o caput serão oriundas da evasão dos dois últimos semestres anteriores ao da inscrição, sendo que os processos seletivos de que trata esta Resolução ocorrerão sempre no primeiro semestre do ano letivo, com duas entradas anuais, sendo 50% (cinquenta por cento) das vagas disponibilizadas para cada um dos semestres letivos subsequentes ao da seleção.

Art. 3º Alterar a redação do Art. 15 da Resolução, passando a vigorar nos seguintes termos:

~~Art. 15. As vagas remanescentes do processo de Reingresso serão automaticamente acrescidas ao quantitativo de vagas dos cursos de origem, podendo ser preenchidas por candidatos classificados no processo de Reopção de Curso, Transferência e Ingresso como Portador de Diploma.~~

Art. 15. As vagas remanescentes do processo de Reingresso serão automaticamente acrescidas ao quantum das vagas previstas no inciso II do Art. 2º para cada curso, podendo ser destinadas aos processos de Reopção de Curso, de Transferência e de Portador de Diploma.

Art. 4º Acrescentar Parágrafo único ao Art. 17 da Resolução, nos seguintes termos:

(...)
Parágrafo único. Apenas os discentes dos cursos de Engenharia, com graduação em curso de Bacharelado em Ciência e Tecnologia, podem se candidatar às vagas destinadas à Reopção em cursos de Engenharia da UFERSA que compõem o segundo ciclo do referido Bacharelado.

Art. 5º Alterar a redação do Art. 25 da Resolução, passando a vigorar nos seguintes termos:

~~Art. 25. O ingresso como Portador de Diploma na UFERSA dar-se-á no limite das vagas existentes, mediante processo seletivo;~~

Art. 25. O ingresso como Portador de Diploma na UFERSA dar-se-á no limite das vagas existentes em cada curso e contidas em edital.

Art. 6º Acrescentar os §1º 2º e 3º ao Art. 26 da Resolução, nos seguintes termos:

(...)
§1º caso o número de inscrições homologadas for superior ao total de vagas oferecidas os candidatos serão classificados em ordem decrescente, tomando-se como critério a nota obtida no Exame Nacional de Ensino Médio na área de conhecimento de maior peso do curso pretendido da UFERSA, constante no Anexo I da Portaria 007/2013, de 22 de outubro de 2013;

§ 2º No caso em que o maior peso incidir sobre mais de uma área de conhecimento, tomar-se-á, dentre elas, a de maior pontuação alcançada pelo candidato no ENEM;

§ 3º O candidato poderá apresentar notas obtidas no ENEM de até 05 (cinco) anos anteriores.

Art. 7º Alterar a redação do Art. 27 da Resolução, passando a vigorar nos seguintes termos:

~~Art. 27. A seleção dos candidatos para ingresso como Portador de Diploma será feita pela CPPS mediante o cálculo do índice de rendimento (IR).~~
~~§ 1º O índice de rendimento será calculado, após análise de histórico escolar, pela média aritmética das notas obtidas pelo candidato nas disciplinas cursadas.~~
~~§ 2º A CPPS publicará a lista dos candidatos em ordem decrescente de suas notas de classificação.~~
~~§ 3º Será desclassificado o candidato que obtiver média inferior a seis (6,0).~~
~~§ 4º Em caso de empate serão adotados para desempate os critérios na seguinte ordem:~~
~~a) maior IR;~~
~~b) candidato com maior idade.~~

Art. 27. Em caso de empate serão adotados, para desempate, os critérios abaixo na seguinte ordem:
a) maior nota obtida na Prova de Redação do ENEM;
b) maior idade.

Art. 8º Alterar a redação do Art. 28 da resolução, passando a vigorar nos seguintes termos:

> ~~Art. 28. Toda documentação expedida por Instituição estrangeira, exceto de países de língua oficial portuguesa, deverá ser legalizada por Representação Consular Brasileira, acompanhada de tradução juramentada, nesse caso a expensas do interessado.~~
>
> Art. 28. A UFERSA, quando julgar necessário, solicitará a tradução da documentação expedida por instituição estrangeira, exceto às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, salvo o quantitativo de vagas da seleção que está prevista na Decisão CONSEPE/UFERSA Nº 030/2016, referente ao ingresso no primeiro semestre letivo de 2017 de vagas não originárias.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Mossoró, 22 de março de 2017.

José de Arimatea de Matos
Presidente

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

ANEXO

Áreas Afins para processos seletivos de Reopção, Transferência e Portador de Diploma.

CURSOS DA UFERSA	ÁREAS DE CURSOS CONSIDERADAS AFINS
1. Administração	Ciências Sociais Aplicadas
2. Agronomia	Ciências Agrárias e Ciências Biológicas
3. Biotecnologia	Ciências Biológicas, Ciências da Saúde e Ciências Agrárias
4. Ciência e Tecnologia	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias
5. Sistemas de Informação	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias
6. Ciências Contábeis	Ciências Sociais Aplicadas
7. Ciência da Computação	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias
8. Direito	Ciências Sociais Aplicadas
9. Ecologia	Ciências Biológicas e Ciências Agrárias
10. Engenharia Agrícola e Ambiental	Ciências Agrárias e Engenharias
11. Engenharia de Pesca	Ciências Agrárias, Engenharias e Ciências Biológicas
12. Engenharia Florestal	Ciências Agrárias, Ciências Biológicas e Engenharias
13. Licenciatura em Matemática a Distância	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias
14. Licenciatura em Computação e Informática	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias
15. Licenciatura em Letras - Inglês	Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes
16. Licenciatura em Letras - Libras	Ciências Humanas e Linguística, Letras e Artes
17. Licenciatura em Educação no Campo	Ciências Humanas
18. Medicina Veterinária	Ciências Agrárias e Ciências da Saúde
19. Zootecnia	Ciências Agrárias
20. Bacharelado em Tecnologia da Informação (BTI)	Ciências Exatas e Naturais e Engenharias
21. Arquitetura e Urbanismo	Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e Engenharias
22. Medicina	Ciências da Saúde